

PORTARIA-CONJUNTA Nº 101/2007

Dispõe sobre plantão noturno do Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE E O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 1º da [Resolução nº 36 do Conselho Nacional de Justiça](#), publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, determina o funcionamento de plantão nos órgãos de primeiro e segundo graus de jurisdição, fora dos horários de atendimento ordinário;

CONSIDERANDO que a determinação do Conselho Nacional de Justiça entrou em vigor no dia 2 julho de 2007;

CONSIDERANDO que o plantão noturno no Tribunal de Justiça já vem sendo realizado por desembargadores designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que essa designação tem sido feita sem norma editada por este Tribunal que regulamente o referido plantão;

CONSIDERANDO sugestão do Comitê Técnico para Padronização da Gestão Judiciária na 2ª Instância, constante das notas taquigráficas relativas ao Processo nº 14/2007, de sua competência,

RESOLVEM:

Art. 1º Os desembargadores designados para o plantão de final de semana e feriados atenderão, também, ao plantão estabelecido no inciso I do art. 1º da [Resolução nº 36](#) do Conselho Nacional de Justiça (plantão noturno).

Art. 2º O plantão noturno será dividido nos seguintes períodos:

I - primeiro período: entre as 18h30min e as 08h da manhã seguinte, nas noites de sexta-feira para sábado, de sábado para domingo e de domingo para segunda-feira;

II - segundo período: entre as 18h30min e 08h da manhã seguinte, nas noites de segunda para terça-feira, de terça para quarta-feira, de quarta para quinta-feira e de quinta para sexta-feira.

Art. 3º O plantão de que trata esta Portaria-Conjunta será exercido da seguinte maneira:

I - o plantonista da área criminal mais antigo e o plantonista da área cível mais antigo responderão pelo primeiro período;

II - o plantonista da área criminal menos antigo e o plantonista da área civil menos antigo responderão pelo segundo período.

Parágrafo único. A antiguidade referida neste artigo é a apurada no Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105 da [Lei Complementar nº 59/2001](#), com redação dada pela [Lei Complementar nº 85/2005](#).

Art. 4º As petições e documentos vinculados ao plantão noturno de que trata esta Portaria-Conjunta serão recebidos e processados na Secretaria de Plantão, de Medidas Urgentes e de "Habeas Corpus" da Comarca de Belo Horizonte, estabelecida nos arts. 91 a 94 do [Provimento nº 161/CGJ/2006](#), e encaminhados ao Desembargador plantonista.

Art. 5º Após publicada, a escala de plantão de que trata esta Portaria-Conjunta não será alterada, salvo em casos excepcionais, a critério do Presidente do Tribunal.

Art. 6º No prazo de trinta dias, contados da vigência desta Portaria-Conjunta, a Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária elaborará minuta de Resolução que regulamente a matéria.

Art. 7º Esta Portaria-Conjunta entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até que a Corte Superior regulamente a matéria.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Belo Horizonte, 31 de julho de 2007.

Desembargador ORLANDO ADÃO CARVALHO
Presidente

Desembargador ISALINO ROMUALDO DA SILVA LISBÔA
Primeiro Vice-Presidente